



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## PARECER Nº 10/2023

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

*Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 – Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal e dá outras providências.*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 4 de outubro de 2023.

  
**Lucilene Maria de Andrade**  
Presidente

  
**Claudinir Ladeira de Oliveira**  
Relatora

  
**Magno Edson da Silva**  
Membro



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta que, *Autoriza o uso dos valores repassados pela União por meio da Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023 para implantação do Piso Nacional da Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022 nos limites da decisão proferida em 15 de maio de 2023 pelo Min. Roberto Barroso na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222 Distrito Federal e dá outras providências*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 86/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Relatora analisou o Projeto na sua íntegra, e considerou que a proposta é pertinente, uma vez que visa autorizar os valores repassados pela União para fazer frente ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Depois de várias tratativas por meio de Leis,, sobreveio a ADI 7.222, que revogou parcialmente a medida cautelar que suspendia a validade da Lei Federal nº 14.434/2022 autorizando a implantação do piso, em relação aos Municípios, nos limites dos valores recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para esta finalidade, uma vez que havia fundado receio de que o valor de R\$ 7.300.000.000,00,



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

fossem insuficiente para a implantação da totalidade do piso para todo os entes subnacionais.

Considerando neste Relatório, que é incerto ainda a aplicabilidade da Lei Federal, uma vez que está *sub judice* no STF e também que a assistência financeira é insuficiente para a implantação da integralidade do piso em nosso Município, torna-se temerária a implantação efetiva e definitiva, sendo que se julgar inconstitucional a referida Lei, o Município não terá como arcar com as despesas, pois se assim o fizer, estará ferindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, concordando com a proposta na sua integralidade, devendo a Comissão emitir Parecer, seja ele favorável ou desfavorável à sua aprovação, reservando o voto final ao Plenário da Câmara.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 4 de outubro de 2023.

**Claudinir Ladeira de Oliveira**  
**Relatora**